



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 318

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.000 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

*DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS AOS DOCENTES E DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO AOS MONITORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CEMEI DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RODRIGO RAVAZZI, Prefeito do Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições contidas na Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, especificamente o disposto no art. 52, da referida lei, que define a competência do Poder Executivo, através de Decreto, para estabelecer critérios para atribuição de classes e aulas aos docentes do quadro do magistério público municipal para o ano letivo de 2021;

DECRETA:

#### TÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Compete ao Secretário Municipal de Educação:

§ 1º. Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos omissos e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas e designação de local de trabalho.

§ 2º. Tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que

orientam o processo de que trata este Decreto.

§ 3º. Conduzir as sessões de atribuição ou designar profissional ou comissão responsável pelas providências necessárias.

Art. 2º. Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME), participar das atribuições das classes/aulas da Educação Básica I e II, por Unidade Escolar (UE) aos docentes devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

Parágrafo único. Todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e orientações o registro das atribuições das classes/aulas da Educação Especial ao Professor de Educação Básica II – AEE por Unidade Escolar (UE) devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e orientações, designar o local de trabalho ao Monitor do CEMEI, devidamente inscrito, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho.

#### TÍTULO II

#### DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas), bem como aos monitores, dar-se-á nos termos de regulamentação própria.

Art. 6º. A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 318

Página 3 de 5

Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

### TÍTULO III

#### DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. O docente titular de cargo inscrito será classificado, em âmbito de Secretaria Municipal de Educação, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de orientação específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

§ 1º. Serão considerados campos de atuação para classificação:

I – Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas;

III – Professor de Educação Básica II – AEE; e,

IV – Monitor do CEMEI.

§ 2º. O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de Carga Suplementar (CS), será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para cada Projeto da SME.

Art. 8º. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico com mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

### TÍTULO IV

#### DA ATRIBUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO

Art. 9º. A atribuição inicial da JSTD, no campo de atuação, será constituída somente por classes livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme classificação em âmbito de Município, previamente publicada, conforme fases a serem divulgadas, com a devida observância da ordem de preferência, nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 027, de 12 de junho de 2001, na seguinte ordem:

Fase 1 – Atribuição de classes/aulas para a ENSINO FUNDAMENTAL II e para a EDUCAÇÃO ESPECIAL;

Fase 3– Atribuição de classes/aulas para o para a EDUCAÇÃO ESPECIAL;

Fase 3 – Atribuição de classes/aulas EDUCAÇÃO INFANTIL e FUNDAMENTAL I;

§ 1º. As aulas do Ciclo II do Ensino Fundamental (do 5º ao 9º) poderão ser ministradas pelos Professores de Educação Infantil e de Educação Básica I, quando houver compatibilidade de horários, inclusive desde que devidamente habilitados, devendo ocorrer a atribuição ao final das atribuições das fases elencadas no caput deste artigo.

Art. 10. Após a constituição da Jornada Semanal Trabalho, as classes e/ou aulas dos docentes titulares de cargo, afastados por ato da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Complementar nº 027/2001, para exercer funções correlatas e inerentes ao magistério, consideradas remanescentes serão oferecidas aos docentes admitidos em caráter temporário. Oriundos de processo seletivo em vigor.

Art. 11. Após a Constituição ou Composição da Jornada de Trabalho docente, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de CS de trabalho docente.

§ 1º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 2º. O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:

a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;

b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

Art. 12. O candidato à admissão, aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente, poderá participar de sessões de atribuição de classes/aulas, a título de carga horária, mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 318

Página 4 de 5

Art. 13. Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, suas alterações, será atribuída a Carga Horária de acordo com o campo de atuação.

§ 1º. O não comparecimento do candidato ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 4º. Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.

§ 5º. O docente admitido em caráter temporário, que desistir de aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com aulas livres ou em substituição.

Art. 14. A designação do local de trabalho aos monitores da CEMEI, respeitada a jornada de trabalho na íntegra, será feita, seguindo a ordem classificatória, na seguinte ordem:

Fase 1 – Berçário I

Fase 2 – Berçário II

Fase 3 – Maternal I

Fase 4 – Maternal II

Fase 5 - Pré- Escola I

Fase 6 - Pré- Escola II

Art. 15. A atribuição inicial de classe e/ou aulas e designação de local de trabalho serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, em data a ser designada por meio de comunicação prévia.

§ 1º Processada a atribuição de classe/aula ou designação, não será permitida, sob qualquer pretexto, a nova atribuição referente a este processo.

Art. 16. É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor ou monitor participarem da atribuição de classe/aula ou designação de local de trabalho, no dia e horário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A atribuição de classes/aulas ou designação de local de trabalho, por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins

específicos.

§ 2º. A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador.

Art. 17. As demais atribuições de classes/aulas ou designação de horário de trabalho durante o ano letivo acontecerão seguindo os mesmos critérios da atribuição inicial, observadas as normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O dia, local e horário da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Diretores e equipe de Coordenadores Pedagógicos de cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19. O titular do cargo público do quadro do magistério ou docente admitido em caráter temporário, que exercer, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação, de acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, devendo:

a) declarar, no ato da atribuição, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;

b) apresentar, no ato de atribuição, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;

c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

[www.fernandoprestes.sp.gov.br](http://www.fernandoprestes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando\\_prestes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes)

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano VIII | Edição nº 318

Página 5 de 5

Art. 20. O docente admitido em caráter temporário, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 5 (Cinco) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 21. É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º. O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º. Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sob pena de responsabilidade, caso omita a informação, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 22. O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de Carga Suplementar (CS), e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.

Parágrafo único. O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

Art. 23. Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas,

qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, protocolado na sede da SME, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 24. Considerando as excepcionalidades decorrentes das medidas preventivas à COVID 19, especificamente durante o ano letivo de 2021, e enquanto perdurar a pandemia, a Secretaria Municipal de Educação definirá a modalidade de ensino a ser ministrado.

Art. 25. As ocorrências não previstas neste decreto deverão ser submetidas às previsões contidas na Lei Complementar nº 027/2001.

Art. 26. O cronograma das atribuições será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, com a devida antecedência, e em comunicado próprio.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.878, de 04 de novembro de 2019, bem como o Decreto Municipal nº 2.978, de 05 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI

Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R R JURCOVICH

Chefe do Setor Pessoal